



DELIBERAÇÃO Nº 019 /96

Estabelece normas gerais para a dilatação do prazo de integralização curricular

O **Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 4246/96 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A dilatação do prazo de integralização curricular poderá ser concedida, de acordo com as normas previstas na presente Deliberação.

Parágrafo único - Entende-se por dilatação do prazo para integralização curricular o período necessário para a conclusão do curso de graduação que exceder o tempo máximo estabelecido para a integralização do mesmo.

Art. 2º - O tempo máximo de dilatação do prazo de integralização não poderá ultrapassar o correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total máximo de períodos permitido para a integralização no regime de créditos ou a $\frac{1}{5}$ (um quinto) do tempo máximo permitido no regime seriado.

Art. 3º - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa delega à Comissão Permanente de Graduação competência para analisar e julgar todas as solicitações de dilatação do prazo de integralização curricular de estudantes de graduação na UERJ, devendo esta Comissão dar ciência a todos os membros do Conselho dos processos analisados e de suas decisões.

Art. 4º - O período de solicitação de dilatação de prazo para integralização curricular será definido pela SR-1.

Art. 5º - São pré-requisitos para análise do pedido de dilatação do prazo de integralização curricular:

- a) o estudante ter cumprido, em regime de crédito, um mínimo de 50% (Cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias;
- b) o aluno ter um coeficiente de rendimento (CR) igual ou maior que a média do CR do curso;
- c) a solicitação de dilatação do prazo, feita através de requerimento ao Diretor da Unidade responsável pelo curso, contendo a exposição dos motivos de força maior que justifiquem a necessidade de uma dilatação de prazo para a conclusão do curso, devidamente comprovados;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

- d) a apresentação de um plano de conclusão do curso, com determinação do prazo necessário ao seu cumprimento;
- e) a obediência aos prazos estabelecidos pela SR-1.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 019 /96)

Art.6º - São exigências para análise do pedido pela Comissão Permanente de Graduação:

- a) declaração assinada por um docente do corpo de orientadores acadêmicos da Unidade responsável pelo curso, no plano de conclusão apresentado, atestando sua viabilidade;
- b) parecer qualificado da Unidade Acadêmica responsável sobre a situação geral do estudante, contendo a avaliação dos motivos apresentados para o pedido de dilatação de prazo, bem como apreciação sobre o plano de conclusão de curso proposto pelo estudante;
- c) parecer qualificado da SR-1 sobre a possibilidade real de integralização do curso no prazo solicitado, com base no plano de conclusão de curso apresentado pelo estudante;

Art. 7º - Cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa das decisões da Comissão Permanente de Graduação.

Art. 8º - O aluno que não cumprir seu plano de conclusão de curso será automaticamente desligado do mesmo.

Art. 9º - O trancamento de matrícula está vedado ao estudante que tiver aceita a solicitação para dilatação do prazo para integralização curricular.

Art. 10º - Nas solicitações apresentadas para o primeiro semestre de 1996 não haverá a exigência de apresentação do plano de conclusão do curso.

Art. 11º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o artigo 100 da Deliberação 33/95.

UERJ, em 28 de junho de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR